LEI MUNICIPAL N° 4.459 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece como direito da pessoa com deficiência a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei a pessoa com deficiência é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015.

Artigo 2° - Fica assegurado para a pessoa com deficiência regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, nos termos da Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de2015.

Artigo 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Artigo 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação Internacional de Doenças - CID -, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

§1º As despesas para a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

§2º Verificada a inexistência de dotação orçamentária própria para fazer face às despesas de execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e / ou especiais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Manhuaçu, 26 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL